



PROIBE NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, A UTILIZAÇÃO DE JALECOS, AVENTAIS, ESTETOSCÓPIOS, TOCAS, E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FORA DO AMBIENTE PROFISSIONAL.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º - Fica proibida, pelos profissionais da área de saúde, que atuam no município, a utilização de jalecos, aventais, estetoscópios, tocas, e outros equipamentos de proteção individual, fora do ambiente profissional.

§ 1º - Excetua-se desta restrição, a permanência no interior de hospitais, clínicas médicas e semelhantes, assim regularmente autorizados.

§ 2º - Serão considerados profissionais da área de saúde para efeitos legais:

1. Médicos;
2. Médicos veterinários;
3. Enfermeiros;
4. Auxiliares ou técnicos de enfermagem;
5. Dentistas;
6. Fisioterapeutas;
7. Nutricionistas;
8. Biomédicos;
9. Radiologistas;
10. Laboratoristas;
11. Dentre outros profissionais da área da saúde e não mencionados nesta lei.

§ 3º - Estão incluídos nesta proibição todos os demais servidores, auxiliares, técnicos e acadêmicos das respectivas áreas;

Art. 2º - Para efeitos desta legislação compreendem-se como equipamentos individuais de segurança da área da Saúde, todos os descritos na Norma Regulamentadora 32 (NR-32), que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos de saúde, que têm profissionais que se enquadram na presente norma, deverão orientar o público interno, sobre a presente Lei, bem como dos riscos de usar os equipamentos fora do ambiente profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01499/2020

Art. 4º - Os estabelecimentos privados podem se recusar a atender aos profissionais que não obedecerem a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NEVES

Vereador

Justificativa:

O presente Projeto proíbe o uso de equipamentos, que desenvolvem um papel de protagonismo na difusão de microrganismos, disseminação de infecção hospitalar e contaminação de outros ambientes, que não os profissionais, visando ainda a proteção de terceiros, especialmente, doentes, idosos e crianças e ambiente. Embora haja uma Normativa Regulamentadora que trate do assunto, ações de fiscalização dos serviços de saúde são de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal. Diante desta questão se faz necessária legislação municipal, mais detalhada e abrangente, facilitando a fiscalização real pelos órgãos municipais. São recorrentes as discussões relacionadas às formas de contaminação bacteriológica e à preocupação com a higiene, aos cuidados com pacientes, acompanhantes e em especial profissionais que atuam na área de saúde. Tal assunto tem sido motivo de muitas discussões e, inquietado a população diante do mau hábito, que representa um risco para saúde. A finalidade do uso dos equipamentos de proteção individual não se restringe somente à proteção dos profissionais de saúde, mas também se destina à redução dos riscos de transmissão de microrganismos. É comum ver nas ruas, principalmente para quem frequenta o Bairro Umuarama, profissionais andando com jaleco branco, uniformes, tocas de proteção e equipamentos (estetoscópios) ignorando o fato de que podem disseminar infecção hospitalar. O jaleco, que é uma das principais peças do equipamento de proteção individual acaba se tornando um material que contamina outros ambientes. Em alguns países, diga-se de passagem, o uso do Jaleco de mangas compridas foi proibido e outros ainda, não usam mais jalecos nos hospitais ou clínicas. Doenças podem chegar tanto da rua para os pacientes do hospital quanto do hospital para pessoas fora dele. No ambiente hospitalar, há muita gente com o sistema de defesa do organismo em baixa, vulnerável a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01499/2020

infecções. Medidas educativas e campanhas de esclarecimento são importantes, porém, devem vir junto a legislação. Diante disto, entendemos necessária uma legislação local para regulamentar o assunto em nível de município, vez que a Normativa Regulamentadora não tem sido tão eficaz.

LEANDRO NEVES

Vereador